

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº: 023/2022

AUTORIA: Vereadora Glória Carrate

EMENTA: CRIA o Programa Municipal de Enfrentamento da Disseminação de Informações Falsas (fakenews), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Glória Carrate, que dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Enfrentamento da Disseminação de Informações Falsas (fakenews), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel.

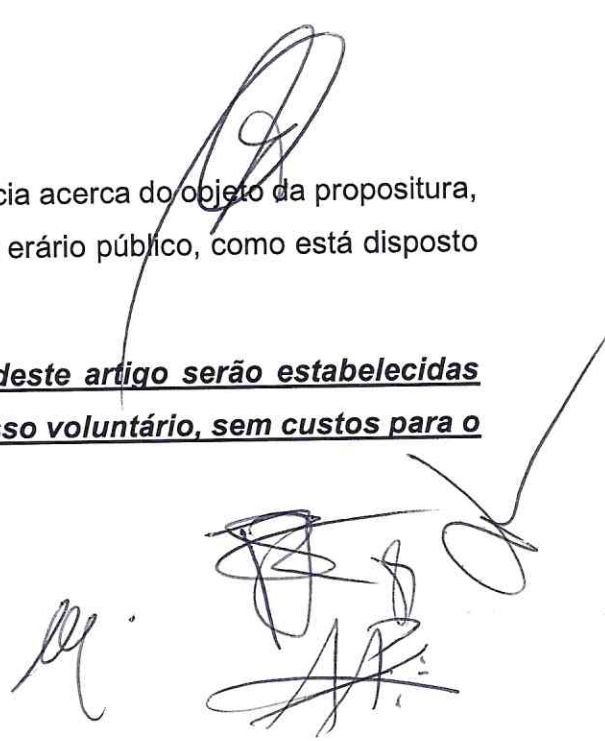
Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM, antes recebeu parecer contrário da Procuradoria e também da relatora da CCJR quanto a sua regular tramitação.

Ocorre que em reunião ordinária ocorrida em 07 de Junho de 2023 o parecer da relatora foi rejeitado e recebeu novo parecer, dessa vez favorável, baseado no parágrafo 5º do artigo 82 do Regimento Interno

É o relatório, passo a analisar.

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, é de interesse local e não causará descontrolado ao erário público, como está disposto no parágrafo 1º, inciso II do artigo 3º. Vejamos:

§ 1.º As parcerias mencionadas no inciso II deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário, sem custos para o município.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Por fim, o referido Projeto de Lei **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus. Diante do exposto, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 15 de Setembro de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

